

DECRETO Nº. 012/2020, DE 20 DE MARÇO 2020.

"Decreta Situação de Emergência no Município de Barrinha, restringe o acesso a locais públicos e privados dá outras providências".

MARIA EMILIA MARCARI, Prefeita Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso pleno das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dispõe:

Considerando-se que as medidas preventivas adotadas anteriormente pelos Poderes Públicos das Instâncias Federal, Estadual e Municipal não tem sido suficientes para deter o avanço da pandemia provocada pela Covid 19, última variação do "Coronavirus disease";

Considerando-se a necessidade de adoção de medidas mais restritivas para conter a disseminação da doença, facilitada/propagada pela aglomeração de pessoas, seja em ambientes abertos ou fechados;

Considerando-se que a Organização Mundial da Saúde – OMS vem emitindo boletins diários atualizando as recomendações a serem adotadas para contenção da pandemia;

Considerando-se que nenhum município, de nenhum dos Estados da Federação Brasileira dispõe de infraestrutura hospitalar, seja pública ou privada, adequadamente composta por leitos, aparelhos respiratórios e profissionais da medicina em número suficiente à população já suspeita de eventual contágio pelo Coronavirus;

Considerando-se o desabastecimento de luvas, álcool em gel, e outros materiais de suma importância no combate ao Coronavirus;

Considerando-se a necessidade efetiva de se evitar, a todo custo, o adensamento, a aglomeração de pessoas em todo e qualquer ambiente, seja público ou privado;



prefeitura@barrinha.sp.gov.br

Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

CNPJ: 45.370.087/0001-27







Considerando que é dever da Administração Municipal adotar medidas preventivas e paliativas para impedir o ingresso, o avanço e a disseminação da doença dentro dos limites territoriais de Barrinha-SP.;

D E C R E T

Artigo 1°. Ficam suspensas por tempo indeterminado, todas e quaisquer atividades e serviços privados não essenciais à população, como bares, academias, shopping centers, cinemas, teatros, restaurantes e comércio em geral, feiras livres, sorveterias, salões de beleza, barbearias, cabelereiros(as), manicuros, pedicuros, clínicas de estética, tratamento de pele, depilação, saunas, massagens, ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas, centros de emagrecimento, spa e congêneres, aplicação de tatuagens, piercings e congêneres, agências de turismo, corretagem, intermediação de bens móveis ou imóveis, representações comerciais, resorts, estacionamentos, guarda e vigilância de veículos, espetáculos circenses, exibições cinematográficas, programas de auditório, parque de diversões, centro de lazer, boates, taxi-dancers, motéis, desfiles, bailes, óperas, recitais, shows de ballet, desfiles, concertos, exposições em geral, corridas e competições esportivas, de destreza física ou intelectual, com ou sem expectadores, recreações e animação, churrascos, confraternizações, aniversários e outros eventos realizados em edículas particulares, bem como toda e qualquer atividade sujeita ao poder de polícia administrativa do Município de Barrinha, ainda que não expressamente inserida nos exemplos citados acima;

Artigo 2°. Ficam suspensas por tempo indeterminado, todas e quaisquer atividades e os serviços públicos **NÃO ESSENCIAIS** que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto (home office);

Artigo 3°. Ficam suspensos por tempo indeterminado, todo e qualquer evento realizado em local aberto ou fechado, independentemente do tamanho/dimensão

(16) 3943-9400

prefeitura@barrinha.sp.gov.br

Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

CNPJ: 45.370.087/0001-27





do local, da natureza e característica do evento, condições ambientais, tipo e idade do público alvo, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa, profissional, educacional, esportiva ou mesmo familiar;

Parágrafo primeiro: Ficam suspensas a expedição de novos alvarás, independentemente do objetivo a que se destinem;

Parágrafo segundo: Ficam expressamente CANCELADOS/CASSADOS/REVOGADOS os Alvarás Municipais expedidos anteriormente pelo Município de Barrinha-SP., que tenham autorizado a realização de qualquer evento em desconformidade com o presente Decreto;

Artigo 4°. Ficam suspensos por tempo indeterminado, a concessão e o deferimento do gozo de férias e licenças prêmio em descanso aos empregados, funcionários e servidores públicos municipais das áreas da saúde, segurança pública e assistência social deste Município de Barrinha-SP.;

Parágrafo único: Os empregados, funcionários e servidores públicos municipais das áreas indicadas no caput deste artigo poderão ter suas férias e licenças prêmios canceladas e requisitados a regressarem ao trabalho, a critério da Chefia do Poder Executivo, a depender do sucesso das medidas lançadas no presente Decreto;

Artigo 5°. Ficam limitados o acesso a 20% (vinte por cento) de sua capacidade máxima, prevista ou não nos respectivos Alvarás de Licença, Localização e Funcionamento, os seguintes estabelecimentos:

- I- Velório Municipal de Barrinha, conferindo-se preferência aos parentes consanguíneos do falecido;
- II- Farmácias e Drogarias, cujos proprietários deverão adotar medidas de contenção à aglomeração de consumidores no interior do ambiente fechado de seus estabelecimentos;
- III- Bancos de coleta e análise de sangue;
- IV- Supermercados;
- V- Outros estabelecimentos que não se enquadrem no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único: Os estabelecimentos autorizados a funcionar, observadas as restrições legais contidas neste Decreto deverão disponibilizar todo o material necessário à correta e adequada higienização de seus usuários, devendo ser higienizados em intervalos regulares a cada 02 (duas) horas,

(16) 3943-9400

prefeitura@barrinha.sp.gov.br

Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

CNP]: 45.370.087/0001-27







utilizando-se materiais de limpeza que evitem a propagação da CoviD-19, bem como álcool em gel concentrado a 70% (setenta por cento) para usuários, empregados e proprietários;

Artigo 6°. Ficam proibidos por tempo indeterminado:

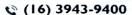
- I- a entrada, a recepção e a acomodação de novos hóspedes nos hotéis, hostels, albergues, alojamentos turísticos, pousadas, pensionatos e demais estabelecimentos da rede hoteleira do Município de Barrinha-SP.;
- II- Nos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde do Município (UBS), levar crianças, adolescentes ou idosos maiores de 60 (sessenta) anos como acompanhante, quando não se tratar de paciente, sendo limitado a apenas um único acompanhante por paciente, e somente nos casos absolutamente necessários;
- III- Nas farmácias e drogarias do Município, levar crianças, adolescentes ou idosos maiores de 60 (sessenta) anos como acompanhante, quando não se tratar de paciente, sendo limitado a apenas um único acompanhante por paciente, e somente nos casos absolutamente necessários;

Artigo 7°. Os estabelecimentos que forem flagrados descumprindo as determinações contidas no presente Decreto serão penalizados, cumulativamente, com as penas de:

- I- Multa:
- II- Interdição parcial ou total da atividade desenvolvida;
- III- Cassação do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento;

Parágrafo primeiro: A fiscalização do cumprimento do presente Decreto caberá aos servidores públicos integrantes da equipe da Vigilância Sanitária do Município de Barrinha, a quem também incumbirá a aplicação das penalidades previstas no caput;

Parágrafo segundo: Ficam estendidas à equipe de Fiscalização Tributária do Município de Barrinha-SP., as prerrogativas de fiscalização e aplicação de penalidades a todos os infratores das normas contidas no presente Decreto.



prefeitura@barrinha.sp.gov.br

Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

* CNPJ: 45.370.087/0001-27







Parágrafo terceiro: Os valores das multas aplicáveis aos infratores das determinações contidas no presente Decreto são aqueles previstos no artigo 112, inciso III da Lei Estadual nº 10.083/98, de 23 de setembro de 1998;

Parágrafo quarto: Sem prejuízo das sanções indicadas acima, os infratores das normas contidas no presente Decreto poderão ainda ser denunciados pelo delito previsto no artigo 132 do Código Penal;

Artigo 8º. Deverão ser oficiadas a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria da Vigilância Sanitária do Município de Barrinha, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal da Promoção Social, o Departamento de Lançadoria e Fiscalização de Tributos, o Departamento de Recursos Humanos, as autoridades de fiscalização de natureza sanitária e fitossanitária do Município, o Ministério Público do Estado de São Paulo da Comarca de Sertãozinho-SP., bem como promovida a mais ampla divulgação e publicidade do presente Decreto, inserindo-se cópia deste no Portal do Município, bem como divulgando-se através do serviço de som deste Município, para que alcancem os respectivos destinatários do cumprimento de suas obrigações;

Artigo 9. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Afixe-se e

Cumpra-se.

Barrinha-SP., 20 de março de 2020

MARIA EMILIA MARCARI Prefeita Municipal

Dr. JOÃO ANSELMO LEOPOLDINO

Procurador Jurídico

(16) 3943-9400

prefeitura@barrinha.sp.gov.br

Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

CNPI: 45.370.087/0001-27

